

LEI Nº 991/2021

"INSTITUI Α **OBRIGATORIEDADE** DA APRESENTACAO DA CADERNETA DE SAUDE OU CARTEIRA DE VACINACAO DA CRIANCA E ADOLESCENTE. NO ATO DA **MATRICULA ESCOLAR** JUNTO Α REDE PUBLICA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MACUCO".

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica determinado no âmbito do Município de Macuco, a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Saúde ou Carteira de Vacinação da Criança e do adolescente, no momento da matricula do aluno nas instituições de ensino da rede pública de educação.

Parágrafo Único - Para efeito ao disposto no "caput" deste artigo, entende-se por Carteira de Vacinação ou Caderneta de Saúde atualizada, aquela que consta todos os registros prescritos conforme a idade da criança ou adolescente, no Calendário Nacional de Vacinação emitido pelo Ministério da Saúde.

- **Art. 2°-** Para os fins desta Lei, considera-se Rede Pública de Educação as instituições de ensino educacional constituídas sob a forma de Creches, Escolas municipais e demais entidades de ensino administradas pelos Governos Municipal, Estadual e Federal.
- **Art. 3°-** A falta de apresentação dos documentos desatualizados de que trata esta lei, não impossibilitará a matricula. Porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessentas) dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.
- **Art. 4° -** Todas as vacinas obrigatórias deverão constar anotadas na Carteira de Saúde ou Caderneta de Vacinação da criança.
- **Art.5°-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson Epifânio Dionizio.